



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 07 do PPG-BIONORTE

Estabelece critérios para concessão, acompanhamento e cancelamento de bolsas de discentes do PPG-BIONORTE.

Da Comissão Estadual de Bolsas

Art. 1º - A Comissão Estadual de Bolsas será formada pelo Coordenador Estadual do PPG-BIONORTE como presidente, por um representante do corpo docente e seu suplente e um representante do corpo discente e seu suplente, eleito por seus pares. Na ausência do Coordenador Estadual, a presidência será assumida pelo docente titular. A Comissão de Bolsas terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida indefinidamente.

Art. 2º - As atribuições da Comissão Estadual de Bolsas são:

- I. Informar a Coordenação Geral sobre os processos de acompanhamento, renovação e cancelamento de bolsas;
- II. Orientar os discentes do PPG-BIONORTE sobre os procedimentos para a concessão, acompanhamento, renovação e cancelamento de bolsas;
- III. Divulgar a lista de espera e informar sobre a implementação de novas bolsas para discentes e docentes semestralmente e disponibilizar as informações em local adequado;
- IV. Zelar pela transparência e cumprimentos das normas para concessão, acompanhamento, renovação e cancelamento de bolsas.

Dos critérios para a Concessão de Bolsas de Doutorado

Art. 3º - A concessão de bolsas a discentes do PPG-BIONORTE se realizará em função da data de ingresso e ordem de classificação no exame de seleção para o Curso de Doutorado.

§1º - Terão prioridade os discentes que não apresentem nenhum tipo de vínculo empregatício ou rendimentos de qualquer natureza.

§2º - As bolsas devem ser implementadas primeiramente para os discentes de turmas mais antigas.

§3º - Para discentes de uma mesma turma, a classificação será idêntica à ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 4º - Serão também obedecidos os critérios estabelecidos pelas Agências de Fomento concedentes das bolsas de estudo, não sendo permitido o acúmulo de bolsa



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

juntamente com vínculo empregatício, a não ser em casos amparados por normas específicas da agência de fomento responsável pela implementação da bolsa.

§1º - A concessão de bolsas à discentes com vínculo empregatício somente será facultada após o atendimento da demanda integral de discentes de todos os pólos que não possuam vínculo empregatício ou rendimentos de qualquer natureza.

§2º - Para discentes com vínculo empregatício, a prioridade será dada àqueles que estejam dispensados da atividade laboral e não percebam rendimentos, sendo seguidos os critérios estabelecidos no Art. 3º para o estabelecimento da lista de classificação.

§3º - Caso ainda haja cotas de bolsas disponíveis, estas poderão ser implementadas a discentes que possuem vínculo empregatício ou recebam rendimentos de qualquer natureza, priorizando-se àqueles que recebam rendimentos inferiores ao valor da bolsa.

§4º - O prazo de concessão de bolsas não poderá exceder o prazo regulamentar de defesa de tese, ou seja, 48 meses, independentemente da concessão de prorrogação de prazo pelo Colegiado Geral (COLG) e deverá ser contado descontando-se o tempo já decorrido de matrícula do discente.

§5º - Exclusivamente para discentes que tenham vínculo empregatício e recebam rendimentos superiores ao valor da bolsa, o prazo de implementação será limitado pelo número de meses faltantes para o ingresso da nova turma de discentes do PPG-BIONORTE quando, então, as cotas de bolsas serão disponibilizadas aos novos discentes.

Das Obrigações dos Bolsistas

Art. 5º - Como condicionante à manutenção das bolsas, os discentes contemplados com bolsas do PPG-BIONORTE, independente da origem, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Todos os discentes bolsistas deverão assinar o Termo de Compromisso e a Declaração de Vínculo;
- II. Integrar de forma ativa e assídua comissões/atividades do PPG-BIONORTE;
- III. Participar obrigatoriamente dos eventos organizados pelo PPG-BIONORTE;
- IV. Cumprir as metas de produção bibliográfica e técnica estabelecidas pelo Programa e pelo orientador;
- V. Cumprir os prazos estabelecidos pelo regimento do PPG-BIONORTE para cumprimento das exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, Seminários de Teses em Andamento I e II, Programa Gênese, realização do Exame de Qualificação e da Defesa de Tese;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

-
- VI.** Manter atualizado semestralmente o currículo Lattes;
 - VII.** Informar imediatamente a Comissão Estadual de Bolsas do PPG-BIONORTE sobre alterações em sua condição de vínculo empregatício;
 - VIII.** Não apresentar reprovação em disciplina e possuir rendimento nas disciplinas com conceituação superior a B. Em situações em que o rendimento for inferior ao mencionado nesta norma, o discente e o orientador deverão informar a Comissão Estadual de Bolsas do PPG-BIONORTE por meio de ofício que será avaliado pela Comissão de Bolsas e homologado em reunião da Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG).

Do Acompanhamento, Renovação e Cancelamento de Bolsas

1º ANO

Art. 6º - A renovação de bolsas não será automática e dependerá da avaliação anual dos relatórios de frequência mensal e do relatório anual do discente pela Comissão Estadual de Bolsas do PPG-BIONORTE.

Art. 7º - O acompanhamento dos bolsistas se realizado pela Comissão Estadual de Bolsas do PPG-BIONORTE ao final do primeiro ano, conforme descrito a seguir:

- I.** Entrega dos documentos de frequência mensal e do relatório anual, com relato das atividades no período de referência;
- II.** Aprovação no Seminário de Teses em Andamento I;
- III.** Aprovação no Programa Gênese;
- IV.** Apresentação de certificado de Proficiência válido;
- V.** A não entrega de um dos documentos de frequência mensal ou do relatório anual acarretará na suspensão da bolsa. A permanência da inadimplência por mais de 30 (trinta) dias resultará no cancelamento da bolsa;
- VI.** Número de créditos obtidos e rendimento nas disciplinas, devendo cursar no primeiro ano a maior parte dos créditos em disciplinas e as atividades obrigatórias.

2º ANO

Art. 8º - A renovação da bolsa se baseará nas análises dos documentos de frequência mensal, do relatório anual e das atividades realizadas ao final do segundo ano, conforme os itens abaixo:

- I.** Conclusão de todos os créditos e rendimento nas disciplinas e cumprimento das atividades obrigatórias;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

- II. Início da execução do projeto de tese conforme cronograma proposto;
- III. Aprovação no Seminário de Teses em Andamento II;
- IV. A não entrega dos documentos de frequência mensal e relatório anual acarretará na suspensão da bolsa. A permanência da inadimplência por mais de 30 (trinta) dias resultará no cancelamento da bolsa.

3º ANO

Art. 9º - A renovação da bolsa se baseará na análise documental de frequência mensal, relatório anual e das atividades ao final do terceiro ano, conforme os itens abaixo:

- I. Execução do projeto de tese conforme cronograma proposto;
- II. Aprovação no exame de qualificação conforme normas específicas do regimento do curso;
- III. A não entrega dos documentos de frequência mensal ou do relatório anual acarretará na suspensão da bolsa. A permanência da inadimplência por mais de 30 (trinta) dias resultará no cancelamento da bolsa.

Da Solicitação de Bolsas de Doutorado

Art. 10 - A solicitação de bolsas de doutorado deve ser feita diretamente na área restrita do portal BIONORTE na internet, através do Processo Eletrônico “Solicitação de bolsa de doutorado”, com o preenchimento do Formulário eletrônico de solicitação, devendo serem anexados os documentos abaixo relacionados (disponíveis em <https://www.bionorte.org.br/documentos/formularios.html?pgn=1>):

- I. Termo de Compromisso de Bolsista;
- II. Declaração de Vínculo de Bolsista;
- III. Ficha de Cadastro de Bolsista;
- IV. Declaração de concordância do orientador (apenas para discentes que recebam rendimentos de qualquer natureza).

Parágrafo único - Todos os arquivos deverão ser anexados no formato PDF e deverão estar devidamente assinados pelo discente (obrigatório assinatura eletrônica pelo Gov.br).

Art. 11 - O discente após o preenchimento e anexação dos documentos solicitados, encaminhará o pedido de solicitação de bolsa para aprovação do orientador, que, por sua vez, o analisará e encaminhará via sistema para análise pela CoE-PG, ou devolverá ao discente para ajustes.

Parágrafo único – A tramitação do processo eletrônico para aprovação da Coordenação Estadual pelo orientador implica na anuência deste às informações



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E
BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)**

prestadas pelo discente.

Art. 12 - A CoE-PG irá analisar se o discente cumpre os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.

§1º - Havendo a necessidade de ajustes o processo retornará para o discente, o qual, após os ajustes determinados, novamente enviará o pedido para análise pela CoE-PG.

§2º - Caso a CoE-PG não verifique a necessidade de ajustes, deverá anexar a ata da Reunião da CoE-PG que aprovou o pedido e o processo será encaminhado via sistema para a CoG-PG para análise final e homologação.

§3º - **Não serão enviados avisos de aprovação ou reprovação do pedido**, pois os passos da tramitação eletrônica dos pedidos poderão ser consultados por discentes, orientadores e Coordenadores Estaduais ou Geral, diretamente no próprio pedido eletrônico.

Art. 13 - Os casos excepcionais e não descritos nesta instrução normativa, serão resolvidos pelo COLG-PG.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 25 de setembro de 2025.

Prof. Livre-Docente Sandro Percário
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

A 1ª versão desta Instrução Normativa foi aprovada na 25ª Reunião do COLG-PG, realizada em 09/11/2019.